

1 ATA DE ABERTURA DE LANCES E DOCUMENTAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quinze horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, reuniu-se em sessão pública o Sr. Fábio de Oliveira Soares Pregoeiro, Sr. Luiz Carlos Jorge da Silva, e Sr. Sinval Neponuceno do Nascimento, ambos da equipe de apoio designados pelo Decreto Administrativo nº 098, de 09 de fevereiro de 2010, assinada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, para proceder ao julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2010, constante do processo nº 044/2010.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a aquisição de serviços (contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado), com as seguintes discriminações: Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, possibilita o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito nacional, originadas por telefones fixos ou móveis, destinadas à Ouvidoria da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, oferecendo dessa forma uma solução satisfatória para que o usuário utilize de forma eficaz o serviço de ouvidoria. Os serviços serão prestados no município de Palmas, em conformidade com o disposto no termo de referência, ANEXO II, do referido edital.

3 COMPARECIMENTO/ CREDENCIAMENTO:

Compareceram ao certame licitatório entregando os envelopes as seguintes empresas:

- **Brasil Telecom S/A, CNPJ n. 76.535.764/0001-43**
- **Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, CNPJ n. 33.530.486/0001-29**

Sendo todas as empresas devidamente credenciadas.

Empresa	Credenciado	Identificação cpf
Brasil Telecom S/A	Paulo César de Castro Filho e;	891.756.541-72
	Edigar Moura dos Santos	198.519.601-87
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	Murilo Siqueira Rodrigues	904.285.361-15

4 DAS PROPOSTAS:

Dando prosseguimento ao pregão iniciado e verificando a autenticidade dos Envelopes de Proposta estes foram abertos.

4.1 DA CLASSIFICAÇÃO:

Diante das propostas extraídas dos envelopes, encaminhou-se para análise e parecer técnico da Superintendência de Informática, conforme exigência do item 9.3, do referido edital.

Após a análise das propostas o Pregoeiro julgou como classificadas todas as empresas participantes consoante com o edital e seus anexos. A proposta depois de lida e rubricada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, correu o plenário para rubricas e verificação pelos presentes.

4.2 DO PARECER TÉCNICO

Fora expedido o parecer técnico, por análise da superintendência, no momento do certame licitatório, uma vez que o Diretor de Informática se fez presente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL AL/TO

Fls. _____

Assinatura

Os preços ofertados das empresas classificadas foram lançados no MAPA DE LANCES DAS EMPRESAS, conforme anexo I, e projetado no quadro de modo a dar ampla divulgação e conhecimento das cotações aos licitantes. Após análise das propostas do item o Pregoeiro **CLASSIFICOU** as propostas comerciais, a empresa com menor valor do item ofertado e aqueles que apresentaram propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço ou até o máximo de 03(três), para que seus autores participem dos lances verbais, conforme anexo I. Por estar de acordo com os requisitos do edital. Em seguida, passou-se à fase competitiva através de lances verbais, conforme MAPA DE LANCES DAS EMPRESAS, em anexo II, onde o Pregoeiro decidiu pela vencedora **com o menor preço por item**, a empresa: Brasil Telecom S/A Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com os valores praticados pelo mercado, conforme estimativa de preços constante nos autos.

Na tentativa ainda de conseguir melhor oferta de preço o pregoeiro solicitou a empresa que abaixasse um pouco o seu valor proposto final.

Verificada as declarações ao cumprimento da Lei Complementar 123/2006, Art. 44, Parágrafo 2º, (Lei das Microempresas e de Pequeno Porte), o Pregoeiro constatou que nenhuma empresa declarou e manifestou interesse em fazer uso de tal prerrogativa.

Aberto o envelope nº 02, relativo a **HABILITAÇÃO** da empresa que apresentou o menor preço e analisados seus documentos, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR** e Declarar vencedora a empresa:

- **Brasil Telecom S/A**, item 01, com o preço unitário de **R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)**

O valor do item está dentro do valor estimado pelo órgão requisitante. Sendo devolvido os envelopes de Habilitação das outras empresas participantes.

O Pregoeiro oportunizada aos representantes a possibilidade da manifestarem interesse na interposição de recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação implicará na decadência do direito de recurso. Os representantes silenciaram.

A decisão do Pregoeiro será submetido ao Ordenador de Despesa para a competente homologação.

5 DO ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Pregoeiro suspendeu a sessão por 10(dez) minutos para a lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos, a ata foi lida por mim, Fábio de Oliveira Soares, Pregoeiro, e por se, achar conforme ao ocorrido na sessão, vai assinada pela equipe de apoio e pelos presentes que desejarem fazê-lo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fábio de Oliveira Soares

Pregoeiro

Luiz Carlos Jorge da Silva

Equipe de apoio

Brasil Telecom S/A,
CNPJ n. 76.535.764/0001-43

Sinval Nepunuceno do
Nascimento

Equipe de apoio

Empresa Brasileira de
Telecomunicações S/A
CNPJ n. 33.530.486/0001-29

CPL AL/TO

Fls. _____

Assinatura